

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025 - III

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº 396/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR -

BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote 1: ONLINE SOLUÇÕES EM TI E MULTIMÍDIA LTDA.

Endereço: RUA INGLATERRA, Nº 210, GLÓRIA - CONTAGEM/MG - CEP: 32.340-130

CNPJ: 23.411.795/0001-26

Representante Legal: CHRISTIAN JAKSON DOS SANTOS

Correio eletrônico: licitacao@onlinesolucoes.com.br

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, sob demanda, constando de elaboração de projetos executivos de rede de comunicação (cabeamento estruturado e energia elétrica) e de execução de infraestrutura de rede comunicação (cabeamento lógico e energia elétrica), conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Código SIAD	Especificação	Quantidade Solicitada	Unidade de Aquisição	Marca/ Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
	1	40010	EXECUCAO DE PONTO DE REDE, INCLUINDO INSTALACAO E MATERIAIS: UMA TOMADA FEMEA RJ-45 CAT 6, ESPELHO, ETIQUETA, ANILHA, CON	500	UNIDADE	N/A	R\$ 154,17	R\$ 154,17	R\$ 77.085,00
	2	40150	EXECUCAO PONTO ELETRICO,TOMADA PADRAO BRASILEIRO 10A/250V, NBR 14136,IDENTIFICACAO,TESTE DE POLARIDADE.	300	UNIDADE	N/A	R\$ 81,29	R\$ 81,29	R\$ 24.387,00
	3	40088	INSTALACAO APARENTE DE ELETRODUTO FLEXIVEL, CORRUGADO, TIPO "SEAL TUBE", DIAMETRO NOMINAL 25 MM;	100	METRO LINEAR	N/A	R\$ 42,74	R\$ 42,74	R\$ 4.274,00
	4	70572	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE CABEAMENTO LOGICO, INTERLIGACAODO ELEVADOR COM A CASA DE MAQUINA, DISTANCIA DE 105 METROS	100	UNIDADE	N/A	R\$ 1.693,49	R\$ 1.693,49	R\$ 169.349,00
	5	58963	LANCAMENTO DE CABO OPTICO PARA USO INTERNO COMPOSTO POR 6 FIBRAS, MULTIMODO COM 3 DE 50/125µM, INCLUINDO MATERIAIS	150	METRO LINEAR	N/A	R\$ 38,51	R\$ 38,51	R\$ 5.776,50

	6	58971	LANCAMENTO DE CABO OPTICO PARA USO INTERNO COMPOSTO POR 12FIBRAS, MONOMODO DE 9/125μM, INCLUINDO MATERIAIS.	150	METRO LINEAR	N/A	R\$ 35,56	R\$ 35,56	R\$ 5.334,00
1 .	7	58980	LANCAMENTO DE CABO DE COBRE FLEXIVEL, ISOLAMENTO PARA 750V, ANTI CHAMAS, BITOLA 2,5 MM², NAS CORES PRETO, AZUL OU VERDE	100	METRO LINEAR	N/A	R\$ 30,48	R\$ 30,48	R\$ 3.048,00
	8	136913	CCONECTORIZACAO COM FUSAO DE FIBRA OPTICA MULTIMODO DE 50/125 UM OU MONOMODO DE 9/125 UM, CERTIFICACAO E RELATORIO	151	UNIDADE	N/A	R\$ 64,59	R\$ 64,59	R\$ 9.753,09
	9	51314	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE PATCH- CORD RJ-45/RJ-45 UTP 4 PARES CAT 6 T568A/B, COM COMPRIMENTO ACIMA DE 6,0M ATE 15,0M	150	UNIDADE	N/A	R\$ 159,19	R\$ 159,19	R\$ 23.878,50
	10	40371	RECOMPOSICAO FORRO GESSO,MADEIRA,PLACA ISOPOR,PVC,LUXALON E OUTROS, INCLUINDO MATERIAIS NECESSARIOS.	200	METRO QUADRADO	N/A	R\$ 42,85	R\$ 42,85	R\$ 8.570,00
	11	40401	EXECUCAO DE FURO DE 2 ½" ATÉ 3" EM ESTRUTURA OU PISO DE CON CRETO.	50	UNIDADE	N/A	R\$ 38,71	R\$ 38,71	R\$ 1.935,50
	12	40428	EXECUÇÃO DE FURO EM PLACA DE PISO ELEVADO, INCLUINDO PASSA CABO REDONDO COM TAMPA.	50	UNIDADE	N/A	R\$ 21,28	R\$ 21,28	R\$ 1.064,00
	13	40339	ELABORAÇÃO DE AS BUILT (REVISAO FINAL NOS DESENHOS DE PROJETO) DAS INTERVENÇÕES EXECUTADAS.	100	UNIDADE	N/A	R\$ 665,61	R\$ 665,61	R\$ 66.561,00
	14	74900	LANCAMENTO DE CABO FLEXIVEL SVGA/TIPO 5.750HMS+4.26AWG OU 3.75+4.26AWG OHMS, DE ATE 15 M, CONECTORES VGA/RGB (HDB-15);	100	UNIDADE	N/A	R\$ 169,35	R\$ 169,35	R\$ 16.935,00
	15	74918	LANCAMENTO DE CABO FLEXIVEL HDMI 1080P, DE ATE 15 M, CONECTORES HDMI TIPO A;	40	UNIDADE	N/A	R\$ 169,37	R\$ 169,37	R\$ 6.774,80
	16	47236	EXECUCAO DE FURO DE 3/4" A 2" EM PLACA DE PISO ELEVADO OU MOBILIARIO	20	UNIDADE	N/A	R\$ 101,61	R\$ 101,61	R\$ 2.032,20
	17	59048	INSTALACAO DE CABO UTP CAT6, DE 4 A 10 METROS,EM MOBILIARIO,INCLUINDO ABERTURA E FECHAMENTO DO PISO ELEVADO, ABERTURA E	15	UNIDADE	N/A	R\$ 183,55	R\$ 183,55	R\$ 2.753,25
	18	40231	INSTALACAO DE PATCH PANEL PADRAO 19", 24 PORTAS RJ-45 CAT6, INCLUINDO MATERIAIS;	200	UNIDADE	N/A	R\$ 569,01	R\$ 569,01	R\$ 113.802,00
	19	51721	MAO DE OBRA EVENTUAL DE TECNICO PARA EXECUCAO DE SERVICOS DEDESMONTAGEM OU DESINSTALACAO DE INFRAESTRUTURA ANTIGA.	100	HORA HOMEM	N/A	R\$ 103,24	R\$ 103,24	R\$ 10.324,00
	20	58955	LANCAMENTO DE CABO UTP, CAT 6, LSZH; 04 PARES,CRIMPAGEM EM AMBAS EXTREMIDADES,IMPLANTAÇAO,IDENTIFICACAO E CERTIFICACAO.	100	METRO LINEAR	N/A	R\$ 46,60	R\$ 46,60	R\$ 4.660,00
	21	136921	INSTALACAO DE CABO HDMI ,10 METROS, COM QUALIDADE 4K, BLINDAGEM TRIPLA, PROTECAO INTERFERENCIAS, INCLUINDO MATERIAIS	50	UNIDADE	N/A	R\$ 101,61	R\$ 101,61	R\$ 5.080,50
	22	136930	INSTALAÇÃO DE DIVISOR DE SINAL PARA CONEXÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS EM UMA ÚNICA FONTE INCLUINDO FORNECIMENTO MATERIAIS	150	UNIDADE	N/A	R\$ 177,48	R\$ 177,48	R\$ 26.622,00

- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO ACO
- 3.2.3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.4. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.5. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 3.2.6. FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.8. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.9. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
- 3.2.11. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.12. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.13. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.14. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.2.15. SECRETARIA DE ESUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
- 3.2.16. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
- 3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
- 3.2.20. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- 3.2.21. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 3.2.22. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.2.23. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.24. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

## . CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.
  - 4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
    - 4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
  - 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses , contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
  - 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
  - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
  - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 06/06/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

- 6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 63 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7 2 1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas
  - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo 722 gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das
  - 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
  - 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço 7.2.6. registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
  - 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
    - 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
    - 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
  - 8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
  - 8.1.3 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
  - Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
  - Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

# CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a 9.1.4.1. penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
  - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.2.1. Por razão de interesse público;
  - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
  - 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

#### ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Superintendente Central de Atas e Contratos Subsecretaria de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

# CHRISTIAN JAKSON DOS SANTOS

Representante Legal ONLINE SOLUÇÕES EM TI E MULTIMÍDIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por CHRSITIAN JAKSON DOS SANTOS, Usuário Externo, em 21/10/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 21/10/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 125369928 e o código CRC B633AD91.

Referência: Processo nº 1500.01.0208721/2024-76 SEI nº 125369928